



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 001/2026, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL 1.307/2025, QUE DISPÕE SOBRE A PUNIÇÃO AOS TUTORES E NÃO TUTORES DE ANIMAIS QUE OS SUBMETEM A CONDIÇÕES DE ABANDONO E MAUS-TRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O VEREADOR MURILO DA SILVA BARANCELLI (MDB), em nome da **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maximiliano de Almeida, apresentam ao Egrégio Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal 1.307/2025 passa a vigorar acrescido dos § § 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“§ 1º A denúncia formalizada junto ao órgão competente do Município que resultar na identificação do infrator e na aplicação da multa garantirá ao denunciante o direito a recompensa financeira.

§ 2º A recompensa corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor efetivamente pago pelo infrator a título de multa, sendo liberada somente após a comprovação do recolhimento integral da penalidade.

§ 3º O pagamento da recompensa prevista no § 2º deste artigo será realizado com recursos provenientes das multas arrecadadas nos termos desta Lei, observada a regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MAXIMILIANO DE ALMEIDA, EM 18 DE MARÇO DE 2026.

Ver. Murilo da Silva Barancelli

Presidente

Ver. Aldecir Massimiano Moreira

Vice-Presidente

Ver. Marco Aurélio Rodrigues

Chaves

Secretário



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a legislação municipal que trata das penalidades aplicadas às infrações relacionadas à proteção e ao bem-estar animal, especialmente no que se refere à destinação dos recursos provenientes das multas e ao fortalecimento dos mecanismos de fiscalização.

A proposta mantém a destinação dos valores arrecadados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, com prioridade para a causa animal, garantindo que os recursos oriundos das infrações sejam revertidos diretamente em ações de proteção, resgate, cuidado e assistência aos animais vítimas de maus-tratos ou abandono.

A inovação trazida pela presente alteração legislativa consiste na criação de um mecanismo de incentivo à participação da comunidade na fiscalização, por meio da previsão de recompensa financeira ao denunciante cuja denúncia formal resulte na identificação do infrator e na aplicação da multa.

Tal medida visa estimular a colaboração da sociedade com o Poder Público no combate aos maus-tratos e demais infrações contra os animais, ampliando a capacidade de fiscalização do Município. A recompensa proposta, correspondente a 20% do valor efetivamente pago pelo infrator, somente será liberada após o recolhimento integral da multa, garantindo segurança jurídica e efetividade à medida.

Importante destacar que o pagamento da recompensa será realizado com recursos provenientes das próprias multas arrecadadas, não gerando impacto financeiro adicional ao orçamento público municipal.

Dessa forma, a presente proposta busca fortalecer as políticas públicas de proteção animal, incentivar a participação da população na fiscalização e assegurar que os recursos arrecadados sejam aplicados de forma eficiente em benefício da causa animal.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

A MESA DIRETORA.